



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 24 de agosto de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2020-SEMUSB**

Referência: Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de falcoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo e processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação nº 003/2020 – em minuta de edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Importante ressaltar, a Secretaria Municipal de Saúde justifica o Contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de falcoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, para atender as urgentes e necessidades contratações de profissionais da saúde.

Assim, também esclarece A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput e artigos 37, XXI e 199 da Constituição Federal, considerando a necessidade de contratação de serviço especializado na área de oftalmologia, para atender a demanda dos munícipes na realização dos procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata; onde o presente Credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem deste serviço, visando a qualidade de vida e saúde de todos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, nesse sentido, preconiza que a modalidade sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 8.666/93, a qual impõe, no art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Mister trazer à lume o seguinte enunciado, proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 3567/2014, que se amolda perfeitamente ao caso em apreço, posto que relata exatamente a justificativa pela qual a administração pública municipal de Barcarena está se utilizando de processo de credenciamento para fazer a referida contratação:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo **dispor da maior rede possível de prestadores de serviços**. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da **ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados**. (Grifei).

Destaca-se também que a presente minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, tudo de acordo com cada profissão interessada, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional, visto que atendeu todos os elementos dispostos na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se o procedimento de Credenciamento regido por Edital visa ao provimento, considerando a Portaria SAS/MS Nº 3.932 de 30/12/2019 e Resolução CIB/PA nº 05 de 19/02/2020 que libera ao Município de Barcarena, o valor de R\$ 189.782,89 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para realização de procedimentos de cirurgias eletivas, dentre estas, cirurgias de catarata.

Ademais, o Município pretende realizar 107 (cento e sete) procedimentos cirúrgicos para retirada de catarata, totalizando um valor de R\$ 82.561,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), sendo o valor unitário de R\$ 771,60 (setecentos e quarenta e três reais), baseado na Tabela SUS (em anexo), sendo distribuídos conforme planilha abaixo:

E, mais ainda, registra-se que, diante da análise detida da minuta do edital do processo em epígrafe, houve a estrita observância dos requisitos para aplicação do sistema de credenciamento, exarados no acórdão 351/2010, proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União:

- a) A contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) A garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) A demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art.26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

DA DECISÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise apurada da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e orientações jurisprudenciais, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE a MINUTA DE EDITAL**, oriundos do Processo Administrativo e Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de licitação no. 003/2020-SEMUSB, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato).

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB